

INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS SALVADOR

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23279.004675/2026-19

2. Descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lei nº 14.133, de 2021, esculpiu como princípio norteador das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, inter-relacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação.

2.2. Sendo assim, as contratações públicas são instrumentos para a implementação de políticas públicas e devem ser planejadas e executadas observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação, orientando, portanto, a análise de toda cadeia logística (planejamento, especificação do objeto e das obrigações da contratada, escolha da melhor proposta, execução, gestão contratual e disposição final do objeto ou destinação final dos rejeitos e resíduos produzidos), a fim de integrar critérios que otimizem a utilização de recursos e bens públicos e aumentem a eficiência da contratação, agregando, sempre que possível, medidas que beneficiem, de forma sistêmica, as esferas sociais, econômicas, ambientais, culturais e institucionais.

2.3. Sem embargo, inclina-se nessa direção, a licitação sustentável, buscando integrar as vertentes socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.

2.4. Portanto, podemos afirmar que as contratações sustentáveis não podem mais ser consideradas como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral, um dever do poder público e da sociedade na busca da promoção do uso racional e inteligente dos recursos naturais.

2.5. Diante disso, o presente estudo foi demandado originalmente pela Diretoria Adjunta de Administração (DAAD), do IFBA/Campus de Salvador, pretendendo analisar a viabilidade técnica na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do tipo CLASSE II (entulhos de obras, sucatas de ferro, pedras, areias etc.)

2.6. Por conseguinte, esta contratação torna-se necessária devido à responsabilidade ambiental do IFBA/Campus de Salvador, em alinhamento com o disposto no ART. 10 da Lei nº 12.305/2010 enquanto gerador de resíduos oriundos das diversas atividades que envolvem a manutenção predial das suas instalações.

2.7. Diante disso, a destinação final desses resíduos de forma ambientalmente correta visa desvanecer as graves consequências decorrentes de eventuais negligências cometidas nas operações de descarte, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, assim como a proliferação de lixo urbano. Por este motivo, a necessidade de técnicas específicas durante o processo de manipulação dos resíduos irá contribuir imensamente para diminuir a incidência de inúmeros vetores transmissores de doença, assim como a degradação ambiental.

2.8. Para os resíduos da CLASSE II, a Resolução CONAMA nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002, estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

2.9. No âmbito do IFBA/Campus de Salvador, podemos destacar nesta categoria os resíduos oriundos de poda e capina, incluindo-se aparas de grama, folhas, galhos, arbustos, folhas secas e murchas, terras e outros materiais congêneres, além de resíduos oriundos de varrição de calçadas e áreas de uso comum.

2.10. Já os resíduos oriundos da construção civil propriamente ditos, são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, sucatas de metal, restos de madeira dentre outros congêneres.

2.11. Levando-se em consideração que esses resíduos, apesar da classificação de não perigosos, deverão ter sua destinação final obedecendo-se aos

requisitos ambientais legalmente estabelecidos, a contratação dos serviços se torna necessária sobretudo por não serem removidos pela coleta regular efetuada pela empresa de limpeza urbana atuante em Salvador.

2.12. Diante do exposto, em conclusão, ressaltamos, no presente ETP, a importância da contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos produzidos nas instalações do IFBA/Campus de Salvador, pois, sua execução, de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes a serem realizadas por empresa apta e especializada neste ramo específico, contribuirá para se evitar que sejam abandonados e acumulados em locais inapropriados, garantindo-se, portanto, benefícios ao meio ambiente e à sociedade como um todo e ratificando o compromisso da Administração com a responsabilidade ambiental amparada como princípio na Lei 14.133/2021.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria Adjunta de Administração	Lênio Joaquim Costa Pinto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Os serviços serão prestados no IFBA/Campus de Salvador à Rua Emídio dos Santos S/N, CEP : 40301-015, Barbalho, Salvador – Ba, sempre que demandados pela Administração.

4.2. O serviço objeto da contratação, nos termos da Lei 14.133/2021 e IN 05/2017, será considerado como serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.3. O objeto da contratação será definido como prestação de serviços e não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, enquadrando-se o mesmo na classificação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do IFBA - Campus de Salvador de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão nos termos da Lei 14.133/2021 e IN 05/2017.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE que buscará flexibilizar sua demanda de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos conforme surgirem suas necessidades temporárias.

4.5. Poderão participar do processo de contratação todas as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto desde que não existam restrições quanto ao registro de sanção que impeça sua participação no certame licitatório ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

4.6. A contratada deverá adotar, no que for pertinente, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, observando as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no fornecimento de todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPIS para a mão de obra e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4.7. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente.

4.8. Devido às especificidades dos serviços a serem prestados, não haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas, não havendo, portanto, necessidade de transição contratual.

4.9. O licitante deverá declarar pleno conhecimento sobre todas as informações referentes às condições necessárias e ao local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.10. Diante da responsabilidade legal do IFBA/Campus de Salvador pela garantia da destinação final adequada dos resíduos sólidos produzidos pelo órgão, nos termos da legislação ambiental vigente, o prestador do serviço a ser contratado deverá comprovar capacidade técnica para a prestação do serviço em características, quantidades, e prazos compatíveis com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado condizentes a serviços executados com as seguintes características mínima:

4.10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA, CRBIO, CRQ, etc.) em plena validade.

4.10.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional técnico responsável pela empresa no tocante aos serviços objeto da licitação, devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelos Conselhos de Classes (CREA, CRBIO, CRQ, etc.) em plena validade.

4.10.3. Em havendo exigência específica de competência profissional, para cada etapa da execução dos serviços, esta deverá estar comprovada, na forma da legislação pertinente, antes da execução do serviço.

4.10.4. Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, somente sendo aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior nos termos do item 10.8 do Anexo VII da IN SEGES/MDP nº 05/2017.

4.10.4.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, conforme item 10.9 do Anexo VII da IN SEGES/MDP nº 05/2017.

4.10.4. Apresentação de regularidade ambiental através da apresentação do CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) emitido pelo IBAMA em plena validade.

4.10.5. Apresentação de Licença de Operação (LO) emitida pelo INEMA, órgão estadual responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente em território baiano, que contemple a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos em plena validade.

4.10.6. Alvará de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) que autoriza o funcionamento do estabelecimento comercial para a prestação de serviços privados de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos.

4.10.7. Comprovação de que a CONTRATADA possui as licenças sanitárias e ambientais do local de transbordo necessárias para a destinação final adequadamente correta dos resíduos sólidos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para embasamento do levantamento de mercado foram realizadas análises de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de identificar soluções, metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenderiam aos objetivos do IFBA /Campus de Salvador, no sentido de minimizar os impactos ambientais e atender, dentro das possibilidades possíveis, às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as responsabilidades inerentes à condição de gerador de resíduos.

5.2. No decorrer do levantamento, observou-se que as soluções disponíveis para a coleta dos tipos de resíduos gerados são bastante semelhantes e disponibilizadas por um mercado expressivo, onde atuam um grande número de empresas oferecendo os mesmos sistemas e equipamentos para o recolhimento, ilustrando que o tipo de contratação pretendida não limita as empresas de participarem do certame licitatório.

5.3. Diante disso, no caso do objeto em tela, haja vista a impossibilidade de recolhimento por parte da limpeza pública municipal para a coleta e do Campus de Salvador não dispor de meios próprios para isso, não vislumbrou-se outra solução a não ser a contratação, através de locação, de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOK'S, com capacidade de 5 m³ de capacidade para a coleta dos resíduos de construção civil utilizados em equipamentos poliguindastes.

5.4. Cabe salientar, que a escolha da capacidade da caixa estacionária, levando-se em consideração a variedade de tamanhos adequadas para descartes considerados de pequeno porte, situados entre 3, 5 e 7 m³, deveu-se a sua capacidade intermediária, não sendo, portanto, nem pequena, onde se poderia correr o risco de falta de espaço para o recolhimento, nem grande demais, onde poderia ocorrer o excesso de espaço, incorrendo assim, em desperdício de recursos. Além disso, pensou-se também na disponibilidade dos espaços capazes de abrigar o equipamento pelo tempo necessário, minimizando, assim, os possíveis transtornos gerados. Cabe salientar também que concomitante à pesquisa de mercado, foi efetuada a pesquisa de preços utilizando-se de consulta pública através da ferramenta Painel de Preços (disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>).

6. Descrição da solução como um todo

Como já apontado em itens anteriores, na perspectiva do presente estudo técnico, a melhor solução vislumbrada para atender às necessidades do IFBA – Campus de Salvador seria a contratação, através de locação, de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOKS, com capacidade de 5 m³ (ilustração no Anexo I do ETP) para a coleta dos resíduos de construção civil utilizados em equipamentos poliguindastes.

Nos termos da Lei 14.133/2021 em seu Art. 6º, inciso XII, e como demonstrado na pesquisa de mercado, os serviços estão inclusos na categoria de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ressalte-se também que a solução escolhida está definida por previsão legal contida na Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Como a execução será sob demanda do campus, não há possibilidade a priori de se afixar a(s) quantidade(s) efetivamente necessária(s), estabelecendo-se, por conta disso, uma previsão preliminar dos serviços, distribuindo-a no período da execução contratual, que terá previsão inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsão legal.

Perante essas considerações iniciais, compreende-se que o certame licitatório mais indicado para a contratação da solução, repousa na modalidade Dispensa de Licitação, procedimento que permite à administração pública contratar bens ou serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

Diante disso, cabe destacar que, que foge ao princípio constitucional deste tipo de ato, que obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceção a este princípio, trata-se de ato discricionário, mas que, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Não houve a possibilidade de se estimar a quantidade de equipamentos a serem locados a partir de contratações anteriores. Diante disso, o dimensionamento foi estabelecido a partir da verificação visual do passivo de resíduos existente no campus e pela frequência de produção de rejeitos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.560,00

8.1. A pesquisa de preços foi elaborada obedecendo ao que determina a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Para a composição do valor estimado, foram adotados os seguintes parâmetros:

- **Inciso I do art. 5º:** Pesquisa realizada no Painel de Preços (Compras.gov.br), com base em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública;
- A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a mediana dos valores obtidos nas pesquisas mencionadas. **A Tabela 1** apresenta a estimativa de preços;
- Valor Estimado ou Preço de Referência: **R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme disposto em seu Art. 40, a Lei 14.133/2021 adotou como princípio o parcelamento das compras, sendo regra geral a exigência de que o objeto de uma licitação seja fracionado em partes menores sempre que for técnica e economicamente viável, promovendo maior competitividade e ampliando o número de potenciais licitantes e facilitando a fiscalização dos contratos, buscando evitar o fracionamento indevido de despesas, que consiste em dividir um mesmo objeto em contratos separados para fugir de regras mais complexas de licitação.

9.2. Entretanto, o parcelamento não se aplica na presente contratação uma vez que o objeto contempla a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente correta de uma categoria específica de resíduos sólidos, sendo, portanto, a realização da prestação dos serviços ser realizada por apenas um fornecedor não implicando em restrição à competitividade, considerando-se a grande quantidade de empresas existentes no mercado que oferecem tecnologias similares para a realização da coleta.

9.3. Para além disso, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo e o aumento da eficiência administrativa, facilitando, ademais, a condução da fiscalização contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não está alinhada com contratações correlatas e/ou independentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está contemplada no Plano de Gerenciamento de Contratações 2025 (PGC), o qual é um dos principais instrumentos de planejamento do IFBA/Campus de Salvador para o gerenciamento de suas aquisições e contratações ao longo do ano.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Com a contratação da solução apontada, o principal benefício a ser alcançado seria a melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados pelo IFBA/Campus de Salvador a partir de sua destinação final ambientalmente correta, ratificando, portanto, sua inserção no contexto das contratações públicas sustentáveis, atendendo, dessa forma, aos pilares instituídos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010, proporcionando a redução de riscos sanitários, controle de pragas, contaminações em geral e riscos de acidentes para os usuários de suas instalações e para seu entorno, assumindo, assim, suas responsabilidades enquanto órgão público para a melhoria das questões ambientais que tanto preocupam e afetam o cotidiano da sociedade.

13. Providências a serem Adotadas

13. Para a execução dos serviços será necessário apenas a destinação e a manutenção do espaço reservado para acomodar os contêineres estacionários pelo tempo necessário ao depósito dos resíduos até o seu recolhimento pela CONTRATADA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos envolve atividades que, se não gerenciadas adequadamente, podem gerar impactos ao meio ambiente. Abaixo, detalham-se os principais pontos de atenção:

14.1. Impactos Negativos Potenciais (Riscos Operacionais)

- **Contaminação do Solo e Subsolo:** Risco de vazamento de chorume ou resíduos líquidos provenientes de caixas estacionárias mal conservadas ou com vedação deficiente.
- **Poluição Atmosférica:** Emissão de gases poluentes e material particulado pelos veículos de transporte durante os trajetos de coleta e destinação.
- **Proliferação de Vetores:** O armazenamento inadequado ou o transbordo das caixas de 5 m³ podem atrair insetos e roedores, gerando riscos à saúde pública local.
- **Dispersão de Resíduos:** Risco de queda de materiais durante o transporte caso não seja utilizada a cobertura (lona) obrigatória ou se o carregamento exceder a capacidade do contêiner.

14.2. Impactos Positivos (Benefícios Esperados)

- **Conformidade Legal:** Garantia de que os resíduos gerados pelo IFBA/Campus Salvador recebam a destinação final ambientalmente adequada, em estrita observância à **Lei nº 12.305/2010 (PNRS)**.
- **Preservação de Recursos Naturais:** O encaminhamento correto possibilita a reinserção de materiais recicláveis na cadeia produtiva, reduzindo a pressão sobre aterros sanitários e a extração de matéria-prima virgem.
- **Saneamento e Estética Organizacional:** A manutenção de caixas tipo BROOK'S padronizadas evita o acúmulo desordenado de resíduos nas dependências do campus, prevenindo a degradação visual e ambiental da área.

14.3 MEDIDAS MITIGADORAS RECOMENDADAS

Para minimizar os impactos negativos, a contratada deverá:

1. Manter os contêineres em perfeito estado de conservação (sem furos ou corrosão).
2. Utilizar veículos com manutenção preventiva em dia e vistorias de emissão de gases.
3. Apresentar o **MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)** e o **Certificado de Destinação Final (CDF)** para cada carga coletada.
4. Garantir o isolamento e a limpeza imediata da área em caso de eventuais derramamentos durante a operação de içamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) através dos levantamentos, discussões e conclusões realizadas pela equipe de planejamento, constatou que a solução apresentada, qual seja, a contratação de empresa especializada, através de locação de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOK'S, com capacidade de 5 m³, para prestação de serviços comuns e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao recolhimento a ser realizado nas dependências do IFBA/Campus de Salvador, é tecnicamente viável e de extrema importância para a melhoria do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelo órgão, atendendo, dessa forma, no contexto das contratações sustentáveis, o disposto nas políticas e legislações ambientais vigentes no país.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELE SANTOS SANTANA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 15:18:50.